LEI N.º 5.985, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na realização da FRINAPE e da FENAMATE 2015, que acontecerá neste Município, de 07 a 15 de novembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a ACCIE – Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na realização da FRINAPE e FENAMATE 2015, que acontecerá neste Município, de 07 a 15 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos totalizam o montante de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), e serão repassados em 03 (três) parcelas, sendo:

I – a primeira parcela, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser repassada, imediatamente, após a assinatura do Convênio;

II – a segunda parcela, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), a ser repassada 30 (trinta) dias após ao pagamento da primeira parcela;

II – a terceira parcela, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), a ser repassada 30 (trinta) dias após ao pagamento da segunda parcela.

Parágrafo único. Em contrapartida ao recurso recebido, a ACCIE se compromete a:

I – disponibilizar 03 (três) dias de acesso gratuito à Feira para toda a comunidade, com arrecadação de 1 kg de alimento não perecível a partir das 18 horas, que serão distribuídos, em parceria com o Programa Mesa Brasil, às entidades sociais, conforme orientação do Município de Erechim;

II – disponibilizar um pavilhão para a Agricultura Familiar sem custo de locação, sendo, a montagem interna, de responsabilidade de cada expositor;

III – disponibilizar um espaço, com montagem básica, para a Casa dos Vereadores e

Prefeitura Municipal de Erechim;

IV – disponibilizar um subsídio de 15% (quinze por cento) sobre o valor do m² (metro quadrado) para empresários que tenham interesse em expor na feira;

V – permitir a entrada gratuita de crianças com idade inferior a 8 (oito) anos de idade, em todos os dias de realização da feira.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços, 04.122.0016.2.024 – Incentivo às feiras, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º A ACCIE deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 90 (noventa) dias após o término da FRINAPE e da FENAMATE 2015, na forma prevista no Convênio.

Parágrafo único. A ACCIE fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do Convênio, bem como da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nos casos de não execução do objeto do Convênio, da falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de setembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.